



CENTRO ESPÍRITA LUZ DA ESPERANÇA
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Rua Veríssimo Rosa, 153 - bairro Partenon - Porto Alegre
Fone: (51) 3315.2636 - E-mail: cele@cele.com.br

NORMA INTERNA DA DIRETORIA DA ESCOLA DE MÉDIUNS

I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A presente Norma Interna - NI - regula as relações de ensino-aprendizagem, os conteúdos programáticos, a composição do quadro de docentes, o funcionamento administrativo dos Cursos, os critérios para frequência e aprovação, o programa de estágios supervisionados, entre outros, vinculados à Diretoria da Escola de Médiuns do Centro Espírita Luz da Esperança de São Francisco de Assis – CELE/EM, de Porto Alegre.

II - DA ESCOLA DE MÉDIUNS

Artigo 2º - A Diretoria da Escola de Médiuns constitui o segmento organizacional interno do Centro Espírita Luz da Esperança de São Francisco de Assis, de Porto Alegre, que tem como encargo o planejamento, organização, supervisão, controle e execução das atividades de ensino básico doutrinário espírita no âmbito do CELE, bem como a coordenação compartilhada do Programa de Reciclagem Especial para Médiuns.

Artigo 3º - A frequência aos Cursos é um atendimento do CELE com indicação, onde aos participantes são apresentados e abordados conteúdos sobre a doutrina espírita e sobre o intercâmbio com o plano espiritual, constituindo o objeto da Diretoria da Escola de Médiuns do CELE a preparação básica de novos associados para a entidade e a reciclagem de associados originários de outras searas espíritas, visando suas integrações aos trabalhos do CELE.

III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - A Diretoria da Escola de Médiuns do CELE está organizada como segmento do CELE, com Diretoria executiva composta por um Diretor, um Vice-Diretor e por Coordenadores de áreas, aprovados e designados pela Presidência do CELE, mediante proposta, contando ainda com um Conselho de Ensino, como órgão consultivo e normativo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 5º - A Diretoria Executiva da Diretoria da Escola de Médiuns é exercida por um Diretor e por um Vice-Diretor, indicados e nomeados pela Presidência do CELE, escolhidos entre os associados do CELE.

Artigo 6º - A Diretoria, mediante proposta aprovada pela Presidência, poderá designar Coordenadores de áreas específicas para auxiliar na realização das tarefas afetas ao segmento.

DO CONSELHO DE ENSINO

Artigo 7º - O Conselho de Ensino da Diretoria da Escola de Médiuns do CELE se constitui no segmento normativo das atividades que envolvam ensino, especialização e aperfeiçoamento espírita, a cargo da Escola, é Presidido pelo Diretor da Escola de Médiuns.

Artigo 8º - Integram o Conselho de Ensino, como membros natos, o Diretor e o Vice-Diretor da Escola de Médiuns, todos os integrantes do Corpo Docente da Escola de Médiuns, o Diretor Administrativo e o Diretor dos Grupos de Estudo Mediúnico e Formação Doutrinária.

Artigo 9º - Integram o Conselho de Ensino, como membros convidados, com direito a voz e voto, os Diretores das Diretorias do CELE, bem como outros segmentos que for julgado oportuno, face o tema a ser tratado ou decorrente de reorganização interna do CELE.

Artigo 10 - As reuniões serão convocadas pela Diretoria da Escola de Médiuns, com pauta pré-estabelecida e distribuída com antecedência de até 07 (sete) dias e as deliberações constarão na competente Ata, para fins legais e de difusão.

IV - DO CORPO DOCENTE

Artigo 11 - O Corpo Docente da Diretoria da Escola de Médiuns será composto por associados do CELE, regulares na forma estatutária, sendo que a escolha ocorrerá somente via indicação e através de entrevista com uma comissão composta pelo Diretor e Vice-Diretor da Escola de Médiuns e Diretor de Grupos de Estudo e Formação Doutrinária, sendo que o resultado da entrevista se dará via comunicação oficial e deverá constar em Ata.

Artigo 12 - Professor da Diretoria da Escola de Médiuns do CELE é a pessoa física, civilmente maior, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou posição social, que faça do Espiritismo, a sua doutrina aplicando seus ensinamentos à sua vida, primando pela caridade e amor para com todos os seres do planeta e, que aceite as obrigações definidas em todas as normas vigentes do CELE.

Artigo 13 - O ensino deverá ser transmitido pelo processo das explicações e pela experimentação e, quando professor for solicitado pelos alunos para prestar esclarecimentos ou ministrar orientações, em caráter coletivo ou mesmo individual, a abordagem deve ser feita dentro de um princípio psicológico de não interferência, estimulando-os à reflexão e à descoberta dos seus próprios desejos, deixando-lhes totalmente livres para tomar e assumir suas decisões pessoais, valorizando, assim, os seus aprendizados.

Artigo 14 - São deveres do Professor da Diretoria da Escola de Médiuns do CELE:

I - Ser associado efetivo do CELE

II - Estudar e esforçarem-se por aprender a Doutrina Espírita, pautando todos os seus atos pelos preceitos morais da mesma;

III - Frequentar um Grupo de Estudo do CELE;

IV - Estar preparado para conviver com os alunos de modo fraterno, propiciando-lhes uma atmosfera receptiva, acolhedora, sem distâncias ou separações autoritárias, pois todos estão sempre na condição de aprendizes;

V – Aplicar os conteúdos programáticos definidos no plano de ensino, previamente definidos, pelo Conselho de Ensino;

VI - Cumprir e cooperar para que sejam obedecidas, com fidelidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as ordens da administração da Escola de Médiuns do CELE;

Artigo 15 - A indicação pode ser feita por qualquer segmento organizacional ou por associados do CELE, devendo ser encaminhada à Diretoria da Escola de Médiuns para análise e deliberação, na forma prevista.

Artigo 16 - Na análise para ingresso no quadro docente será considerada a disponibilidade de dias e horários do indicado, as atividades que desenvolve na Casa e outras questões pertinentes ao processo ensino-aprendizagem.

Artigo 17 - A nenhum associado do CELE ou da Comissão referida no artigo 11, é dada competência para, independentemente, aprovar novos docentes na Diretoria da Escola de Médiuns, cabendo esta tarefa somente à comissão composta para tal, observado o rito apresentado no artigo 11.

Artigo 18 - A distribuição da carga horária, bem como dos conteúdos programáticos a serem ministrados será realizada antes do início do período letivo.

Artigo 19 - Fica expressamente vedada a alteração, inversão ou substituição de qualquer conteúdo didático diferente daquele acordado e distribuído aos docentes no início do respectivo semestre escolar.

Artigo 20 – A impossibilidade de ministrar a aula pelo docente deve ser comunicada, de preferência, com antecedência mínima de 24 horas à Diretoria da Escola de Médiuns, a quem cabe, com exclusividade, a prerrogativa de indicar um substituto para o professor impedido de comparecer.

Artigo 21 - A permanência no Corpo Docente da Diretoria da Escola de Médiuns do CELE implicará que seus integrantes, além de ministrarem suas respectivas aulas nas turmas indicadas, participem, sistematicamente e mediante convocação, das Reuniões de Trabalho organizadas pela Diretoria da Escola de Médiuns.

Artigo 22 - O Professor do CELE será desligado do quadro de docentes nos seguintes casos:

I - A pedido, formulado por escrito;

II - Por desencarnação, quando pessoa física;

III - Quando, por seu comportamento público ou privado, for considerado elemento nocivo ao meio associativo, à harmonia da Escola de Médiuns, aos bons costumes ou, ainda à boa imagem da Escola de Médiuns;

IV – Por não atender as convocações, para participação nas Reuniões de Trabalho organizadas pela Diretoria da Escola de Médiuns, sem justificativa.

Artigo 23 - A qualquer momento, a pedido, por indicação ou por iniciativa da Diretoria da Escola de Médiuns, poderá ser oportunizado o reingresso de professores no Corpo Docente, se observando, no que couber, as disposições contidas no presente Capítulo.

V – DOS CURSOS

DO CURSO BÁSICO PARA TRABALHADORES ESPÍRITAS

Artigo 24 - O Curso Básico para Trabalhadores Espíritos está estruturado em módulos, independentes entre si e que deverão ser cursados na sua totalidade para a conclusão do curso, onde aos participantes são apresentados e abordados conteúdos básicos sobre a doutrina espírita e sobre o intercâmbio com o plano espiritual, ajudando aos alunos a compreenderem e educarem a sua mediunidade.

Artigo 25 - O Curso Básico para Trabalhadores Espíritos compreende 04 (quatro) Módulos de Estudo, cada um correspondendo a um semestre integrado por oito (08) encontros quinzenais e estágios curriculares.

§ 1º - Nos Módulos de Estudo, o conteúdo é apresentado de forma a permitir que os módulos constituam-se como unidades autônomas e completas de estudo, podendo ser, em casos específicos, pré-requisito para prosseguimento no estudo através de Módulos posteriores.

§ 2º - Módulo de Estudo é um conjunto de atividades e conhecimentos, parte de um todo, que é estudado de forma autônoma, possibilidade que o estudo seja mais amplo, mais profundo e, por isso, mais completo.

Artigo 26 - É recomendado que os Módulos sejam cursados em ordem cronológica do primeiro ao quarto, embora seja possibilitado ao ingressante iniciar pelo Módulo II e, no semestre seguinte, cursar o Módulo I e o Módulo III, simultaneamente, para regularização da grade curricular.

Artigo 27 - Os Módulos são ofertados semestralmente, sendo que, no 1º Semestre de cada ano funcionam o Módulo I e o Módulo III e, no 2º Semestre do ano, o Módulo II e o Módulo IV, sendo que disposições diferentes desta serão analisadas pela Diretoria da Escola de Médiuns do CELE e informadas aos associados.

Artigo 28 - Para o acompanhamento do conteúdo ministrado na Escola de Médiuns do CELE sugere-se a utilização da bibliografia básica elaborada pelo CELE para auxiliar na elucidação de vários questionamentos sobre espíritos, intercâmbio mediúnico, etc. através de uma leitura leve e dinâmica.

DO PROGRAMA DE RECICLAGEM ESPECIAL PARA MÉDIUNS

Artigo 29 - O Programa de Reciclagem Especial para Médiuns se destina a proporcionar aos associados egressos de outras Casas Espíritas e já com formação doutrinária espírita, ou àqueles que já estudaram e trabalharam no CELE em tempos passados – e afastados há mais de dois anos - um novo conhecimento sobre as rotinas administrativas e mediúnicas da Seara Espírita, visando suas inserções nas equipes de trabalho.

Artigo 30 - O desenvolvimento da Reciclagem Especial vai exigir que o reciclando participe de alguns Estágios em atividades da Casa, visando tomar conhecimento de como se processam e para harmonizar seus conhecimentos sobre as rotinas do CELE.

Artigo 31 - Somente após a conclusão das atividades que constituem o Programa de Reciclagem Especial para Médiuns o reciclando será novamente atendido pela Cabine de Orientação Espiritual, e caso assim deliberado, será encaminhado ao segmento correspondente e efetivado num Grupo de Estudo e, a partir do Grupo, encaminhado para trabalho efetivo numa das atividades da Casa.

Artigo 32 - A coordenação e execução do Programa de Reciclagem Especial para Médiuns é compartilhada entre a Diretoria da Escola de Médiuns e a Diretoria dos Grupos de Estudo e Formação Doutrinária.

Artigo 33 - Os associados reciclandos, se assim entenderem necessário, poderão assistir as aulas de qualquer Módulo, na condição de aluno-ouvinte.

Artigo 34 - Dos associados reciclandos, a qualquer momento e a critério da Diretoria da Escola de Médiuns, poderão ser solicitadas maiores informações sobre experiências anteriores noutras Casas Espíritas, inclusive com a apresentação, se possível, de documentação pertinente.

VI - DO CURRÍCULO

Artigo 35 - O currículo do Curso Básico para Trabalhadores Espíritas, na forma de Módulos independentes entre si, em princípio, será revisto a cada dois anos pela Diretoria da Escola de Médiuns e Diretoria de Grupos de Estudo e Formação Doutrinária, e após submetido à deliberação do Conselho de Ensino, para aplicação no ano subsequente.

Artigo 36 - Em caráter excepcional o Currículo poderá ser revisto a qualquer momento, desde que novos conhecimentos ou reestruturação das atividades da Casa assim o exigirem para manutenção da perenidade e atualidade.

Artigo 37 – Sempre que possível, constituirá anexo da presente Norma Interna, o Currículo do Curso Básico para Trabalhadores Espíritas atualizado.

VII - DO INGRESSO

Artigo 38 - A Escola de Médiuns, por ser um atendimento do CELE, o ingresso somente é feito com indicação, podendo ocorrer no Curso Básico para Trabalhadores Espíritas ou no Programa de Reciclagem Especial para Médiuns.

Artigo 39 - Mesmo sendo uma Escola de indicação ao acesso a quem nela desejasse ingressar, está estruturada num regime escolar e quem por ela optar, nela inscrevendo-se, toma conhecimento que a disciplina, o trabalho, o dever, a sociabilidade, o respeito, a amizade, a responsabilidade, a pontualidade, a assiduidade serão solicitados dos seus participantes.

Artigo 40 - Para inscrição no Curso Básico para Trabalhadores Espíritas o indicado deverá receber o Formulário de Encaminhamento, após ter sido atendido e encaminhado por um segmento de atendimento competente, assim definido pela Presidência do CELE em ato normativo.

Artigo 41 - Para inscrição no Programa de Reciclagem Especial para Médiuns o futuro associado deverá receber o Formulário de Encaminhamento, após ter sido atendido por uma Cabine de Orientação Espiritual, que é exclusiva para este tipo de encaminhamento.

Artigo 42 - Ao efetivar sua Matrícula na Escola de Médiuns o ingressante passa a integrar o Quadro ativo do CELE na condição de associado, matriculado no respectivo Módulo de Estudo ou no Programa de Reciclagem Especial para Médiuns, até que conclua as atividades curriculares exigidas.

Artigo 43 - Para retomar suas atividades e dar prosseguimento no Curso Básico para Trabalhadores Espíritas, iniciado e interrompido, somente poderá ser aproveitado como válido o Módulo concluído em até 02 (dois) anos passados, findo aos quais terá que ser cursado novamente.

Artigo 44 - De posse da devida Ficha de Encaminhamento, o futuro associado deverá confirmar a sua matrícula na Secretaria da Casa - que funciona nos dias de atendimento, os quais podem ser conferidos no site www.cele.com.br, devendo apre-

sentar um documento com CPF e RG e recolher uma quantia estabelecida, que corresponde a um exemplar da bibliografia básica elaborada pelo CELE e ao Crachá de Identificação, sendo que após a matrícula, o associado passa a fazer parte do quadro da entidade.

Artigo 45 – O exemplar da bibliografia básica elaborada pelo CELE que se destina aos associados do Módulo III e Módulo IV poderá ser adquirido, quando necessário, diretamente na Livraria do CELE.

Artigo 46 - O ingresso no Curso Básico para Trabalhadores Espíritas se dará no Módulo I, mas poderá, excepcionalmente, se dar no Módulo II, desde que o Módulo I não seja ofertado no semestre, sendo que esse associado deverá, no semestre seguinte, cursar obrigatoriamente o Módulo I para regularização da grade curricular.

VIII - DAS ROTINAS ESCOLARES

Artigo 47 - As aulas dos diversos Módulos do Curso Básico para Trabalhadores Espíritas são quinzenais e ministradas nas quintas-feiras e sábados, em turno a serem definidos anualmente, oportunizando que o aluno assista em qualquer dos dias.

Artigo 48 - Os horários das aulas poderão ser nas quintas-feiras, das 15h15 às 17h45min; sábados de manhã, das 9h às 12h; e sábados à tarde, das 14h às 17h, sendo que quaisquer alterações nos dias de aulas ou horários serão informadas com antecedência e difundidas no site e murais internos do CELE.

Artigo 49 - As Turmas dos Módulos do Curso Básico para Trabalhadores Espíritas são únicas, ou seja, existirá apenas uma Folha de Registro de Chamada por Aula, para possibilitar que o associado compareça na atividade daquela aula quinzenal no dia/turno que lhe for mais acessível, independente da turma que tenha se inscrito originalmente, devendo rubricar nos espaços destinados, para que sua presença seja consignada;

Artigo 50 - Os associados deverão estar no local da aula antes do horário previsto para seu início e portando obrigatoriamente o seu Crachá de Identificação.

IX - DA FREQUÊNCIA

Artigo 51 - Em cada aula que comparecer o associado deverá assinar a respectiva Lista de Chamada, que ficará disponível até 30 (trinta) minutos após o início da aula, sendo esta a comprovação de presença na atividade.

Artigo 52 - A presença mínima para aprovação em cada Módulo é de 75% (setenta e cinco por cento), ou seja, o associado poderá ter 02 (duas) faltas não justificadas, sendo que a frequência mínima é apurada desde o início formal do Módulo, isto é, os alunos que ingressarem com o Módulo em andamento – situação que somente pode ocorrer antes da terceira aula – terão as aulas já ministradas, e não assistidas, consideradas como ausências para fins de apuração da frequência.

Artigo 53 - O associado poderá, excepcionalmente, ter até 02 (duas) faltas justificadas no Módulo, em decorrência de questão de saúde, que deverá ser comprovada mediante atestado ou outra forma legalmente aceita, que deve ser entregue ao professor na próxima aula que comparecer.

X - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Artigo 54 - Cada Módulo de Estudo compreende, além das aulas presenciais, a realização por parte do associado de Estágios Curriculares, visando conhecer e se adaptar nas rotinas administrativas e mediúnicas do CELE.

Artigo 55 - No Curso Básico para Trabalhadores Espíritas os Estágios Curriculares obrigatórios são os seguintes: no Módulo I, 03 (três) Estágios Administrativos; no Módulo II, 03 (três) Estágios Administrativos; no Módulo III, 01 (um) Estágio Administrativo, 01 (um) Estágio em Cabine de Passe e 01 (um) Estágio em Cabine de Saúde; e no Módulo IV, 01 (um) Estágio Administrativo, 01 (um) Estágio em Cabine de Passe Desobsessivo, 01 (um) Estágio em Grupo de Estudo Mediúnico e 01 (um) Estágio em Cabine de Saúde à Distância.

Artigo 56 - No Programa de Reciclagem Especial para Médiuns os Estágios o reciclando deve, obrigatoriamente, realizar os seguintes Estágios: 02 (dois) em Grupo de Estudo, 01 (um) em Cabine de Saúde, 01 (um) em Cabine de Passe, 01 (um) em Cabine de Passe Desobsessivo, 01 (um) em Cabine de Saúde à Distância, 01 (um) em Cabine de Irradiação à Distância para Animais e 01 (um) Estágio Administrativo, podendo ser exigidas repetições;

Artigo 57 - Desde que seja disponibilizado, como estágio complementar eletivo, os associados do Curso Básico para Trabalhadores Espíritas e Programa de Reciclagem Especial para Médiuns poderão agendar Estágio em Cabine de Passe Magnético, para o qual se exige iniciação no Reiki, nível II.

Artigo 58 - Os Estágios deverão ser agendados pelos associados reciclandos ou não junto à Secretaria do CELE e, no dia de sua realização, deverão além de informar sua presença, se apresentarem ao Coordenador do turno/dia portando o respectivo Crachá de Identificação e Jaleco branco.

Artigo 59 - Somente serão considerados como realizados os Estágios Curriculares cujas presenças tenham sido consignadas no Sistema CELE, a partir da informação de presença do estagiário.

XI – DO DESLIGAMENTO

Artigo 60 – O associado poderá ser desligado do Curso Básico para Trabalhadores Espíritas a pedido ou por falta de aproveitamento nas atividades curriculares, onde se inclui ter mais de 02 (duas) faltas não justificadas por Módulo.

Parágrafo Único - O desligamento no Programa de Reciclagem Especial para Médiuns se dará por ausências reiteradas ou por falta de aproveitamento nas atividades que integram o programa.

Artigo 61 - Excepcionalmente, por decisão fundamentada, o desligamento de aluno poderá ser realizado pela Diretoria da Escola de Médiuns, ouvida a Presidência.

Artigo 62 – O associado desligado passa a condição de Inativo, situação que pode ser revista a qualquer momento, a pedido do interessado, desde que acolhida pela Diretoria da Escola de Médiuns.

XII - DA CONCLUSÃO

DO CURSO BÁSICO SOBRE DOCTRINA ESPÍRITA E MEDIUNIDADE

Artigo 63 - O associado concluirá o Curso Básico para Trabalhadores Espíritas somente após ter sido aprovado nos quatro módulos que constituem o curso, que compreendem a efetiva presença nas aulas e a realização de todos os estágios curriculares obrigatórios - administrativos e mediúnicos, dentro de cada módulo, sendo que situações excepcionais serão analisadas, caso a caso, pela Diretoria da Escola de Médiuns.

Artigo 64 - O associado do Curso Básico para Trabalhadores Espíritas poderá concluir o curso em um prazo de não inferior a 18 (dezoito) meses e nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 65 - A solenidade de Formatura do Curso Básico para Trabalhadores Espíritas, integrante do calendário anual do CELE, será organizada por uma Comissão de Formandos, representantes das turmas de quinta-feira e sábado, coordenada pela Diretoria Social da Casa.

Artigo 66 - Por ocasião da conclusão do Curso e formatura o associado receberá o respectivo Certificado de Conclusão e o correspondente Crachá de Identificação, como Sócio Colaborador.

DO PROGRAMA DE RECICLAGEM ESPECIAL PARA MÉDIUNS

Artigo 67 - O reciclando concluirá o Programa de Reciclagem Especial para Médiuns somente após ter realizado as atividades exigidas – estágios – e ter sido liberado pela Cabine de Orientação Espiritual ou Diretoria da Escola de Médiuns para integrar um Grupo de Estudo e, posteriormente, se engajar numa das atividades mediúnicas da Casa.

Artigo 68 - Por ocasião da conclusão do Programa de Reciclagem Especial para Médiuns o reciclando receberá o respectivo Certificado de Conclusão e o correspondente Crachá de Identificação, como Sócio Colaborador.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69 - A formatura no Curso Básico para Trabalhadores Espíritas ou a conclusão do Programa de Reciclagem Especial para Médiuns são condições únicas e necessárias que permitem que os associados exerçam atividade administrativa e mediúnica no CELE.

Artigo 70 - A presente Norma Interna da Diretoria da Escola de Médiuns vincula todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem e, aprovada pelo Presidente do CELE, entra em vigor na data de sua publicidade.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2015.


Walter Paraguassú
Presidente do CELE